



Resolução nº 25/2019

Dispõe sobre regras de concessão de indenizações financeiras aos funcionários do CISAMARP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Sr. Moisés Diersmann, Prefeito Municipal de Luzerna, usando das atribuições legais, contratuais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1. Criar o regime de adiantamento para despesas CISAMARP.

As despesas referidas no caput desse artigo são as relacionadas a:

- I. Alimentação
- II. Estadia/hospedagem
- III. Transporte
- IV. Combustível
- V. Materiais de consumo, de escritório, limpeza, conservação e manutenção.
- VI. Serviços de terceiros
- VII. despesas com veículo
- VIII. despesas extraordinária e urgente, e outras despesas de pequena monta.

§ 1º Considera-se despesas extraordinária e urgente, e outras despesas de pequena monta, para os efeitos desta resolução, as que se realizem com:

- I. selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99- Fone: (49) 3533-8950 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- II. encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III. outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

§ 2º As despesas expressas no art. 1º, devidamente justificadas, poderão ser realizadas dispensados os 3 (três) orçamentos prévios.

§ 3º Para as despesas citadas nos incisos I, III, IV, V, VI e IX, o valor máximo mensal é de 1 (um) salário Mínimo por despesa, além da dispensa dos orçamentos. MARIANA

Art. 2. DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

§ 1º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor designado por resolução como responsável pelo adiantamento (rever esse texto), através de Ofício dirigido ao Presidente do CISAMARP.

§ 4º Na solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I. dispositivo legal em que se baseia;
- II. identificação da espécie da despesa mencionando o(s) item(ns) do artigo quinto (1º) no qual ela se classifica;
- III. Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV. Dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) onerada(s)
- V. prazo de aplicação;
- VI. O valor global do adiantamento.
- VII. A quantia mensal.
- VIII. Os meses de aplicação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99- Fone: (49) 3533-8950 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- IX. Em anexo à solicitação documento comprovando existência de saldo orçamentário, emitido pelo contador do consórcio.

Art. 3. O prazo de aplicação será de 30 dias a contar da data do recebimento do valor.

Art. 4. Não se fará novo adiantamento:

- I. a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II. a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 5. Não se fará adiantamento:

- I - para despesa já realizada;
- II - a servidor responsável por dois adiantamentos.

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 6. O adiantamento solicitado em base mensal, somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 7. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 8. O ofício requisitório será enviado para apreciação do Presidente, o qual poderá deferir ou indeferir no próprio ofício.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99- Fone: (49) 3533-8950 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Art. 9. Deferido, a despesa será empenhada e depositada na conta criada para o adiantamento.

Art. 10. No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 11. Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo, indicando o defeito, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 12. Efetuado o pagamento o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo: Responsabilidade de terceiros, responsáveis por adiantamentos.

Capítulo V

AS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 13. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 14. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal, recibo, etc.

Art. 15. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do CISAMARP.

Art. 16. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outras espécie de reprodução.

Art. 17. Cada pagamento será convenientemente justificado em formulário anexo I a esta resolução, esclarecendo-se a razão da despesa,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99- Fone: (49) 3533-8950 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 18. Em todos os comprovantes constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço. (incluir no formulário de prestação de contas)

Art. 19. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo às despesas correspondentes aos itens V, VI, VII e VIII do artigo 1º (primeiro).

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 20. O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido em conta corrente do CISAMARP, mediante transferência bancária ou depósito identificado e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 21. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação.

Art. 22. A Contabilidade classificará adequadamente o valor recolhido pelo saldo não utilizado, mediante documentos (ver com Clovis)

Art. 23. O Departamento de Contabilidade à vista da via de recolhimento pronunciará os registros pertinentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99- Fone: (49) 3533-8950 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Art. 24. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão devolvidos à conta bancária de origem até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 25. Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 27. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo **anexo II** desta resolução.

II - impressos conforme modelos anexos a esta resolução;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada; (anexo III).

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópia da Nota de empenho e **da Nota de Anulação** se houve saldo recolhido;

VI – documentos (anexo I) das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item III;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99- Fone: (49) 3533-8950 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII – anexo I devidamente preenchido.

Art. 28. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 30. Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o artigo 27, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 31. Se as contas foram consideradas em ordem e boas o responsável pelo Departamento de Contabilidade certificará o fato, no documento conforme modelo ANEXO IV e encaminhará o processo ao Presidente do Consórcio.

Art. 32. O Presidente do CISAMARP receberá o processo para aprovação ou não aprovação das contas, emitindo para isso, resolução. Em seguida



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99- Fone: (49) 3533-8950 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

enviará ao Departamento de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências;

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas, e, após;

b) adotar as medidas indicadas no item anterior.

III - não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Presidente em seu despacho final.

Art. 33. O Departamento de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 34. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento de Contabilidade oficialará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 35. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 34, à Assessoria Jurídica, para abertura de processo nos termos da legislação vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque nº 99- Fone: (49) 3533-8950 – Videira/SC.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Art. 36. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do CISAMARP.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4, 5, 6 e 7 da resolução nº 10/2018.

§ 1º Quando a serviço o funcionário efetuar despesas entre as relacionadas no § 1º do Art. 4º e custeá-las com recursos próprios, os valores que forem comprovados através de nota fiscal ou documento aceito pela contabilidade, serão ressarcidos ao funcionário quando da apresentação dos mesmos.

VIAGEM por pagamento somente das despesas sem diárias e sem adiantamento, como ressarcir funcionário?

Pagamento de conserto de pneu, hospedagem, estacionamento?